

CONVITE N. 002/2009

P.A. N. 02/2009

A Comissão Permanente de Licitações do Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, designada pela senhora Diretora Administrativa, publicada em 13/01/2009, convida essa empresa para participar do **Convite** em epígrafe, do tipo **técnica e preço**, regido pelas disposições contidas na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa N. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995, na Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Convite que realizar-se-á às **9 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito no SIA Trecho 3 lote 1.240, Brasília-DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software para controle, gestão e acompanhamento do sistema do ICEP BRASIL, desenvolvimento de portal de internet, com gerenciador de conteúdo, seguindo a identidade visual do ICEP BRASIL, manutenção e desenvolvimento de funcionalidades, sejam de programação técnica ou visual para o sistema de controle e acompanhamento de ações de gestão do ICEP BRASIL, conforme o especificado neste Convite e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite.
- 2.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar N. 123/2006.
 - 2.2.1. As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006.
 - 2.2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, ou o SICAF, para ratificar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte das empresas participantes.
- 2.3 A licitante interessada em participar deste Convite deverá:
 - a) estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; **ou**
 - b) apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC; **ou**
 - c) apresentar os documentos elencados nos subitens 4.4.1 e 4.4.2.
- 2.4. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos no subitem 4.8.
- 2.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Caso o licitante queira, poderá alternativamente apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade e expedido em conformidade com a Lei N. 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração.

3.1.1. Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

3.2. A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar.

I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

- 3.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 4.06 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 3.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.4.1 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.
- 3.4.2 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização, no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.
- 3.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.
- 3.6. **TODAS AS LICITANTES** deverão apresentar, também, os seguintes documentos:
- a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)
 - b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;
 - c) Dois ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, emitido (s), que comprove ter o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da licitante prestado serviço compatível com o objeto da licitação;
 - c.1. A licitante deverá comprovar que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) detentor (es) do(s) atestados(s) de capacidade técnica apresentado(s) faz(em) parte do seu quadro permanente;

c.2. A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentores dos atestados, deverá ser feita, no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, mencionado o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data da admissão; ou cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário.

c.3. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ter formação(ões) técnica(s) nas áreas de análise de sistema e programação de sistema, habilitado na execução de tais serviços, o que será comprovado através de registro profissional.

Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, documento comprobatório do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 3.7. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
- 3.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei N. 8.666/93:
- a) em original
 - b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor do ICEP BRASIL, devidamente qualificado. Não serão autenticadas cópias após o recebimento/entrega dos envelopes de documentação e propostas e declarado o início da sessão pela CPL;
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.9. A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local de abertura designados no preâmbulo deste Convite, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ICEP BRASIL

CONVITE N. 002/2009

NOME/CNPJ DA EMPRESA

DOCUMENTAÇÃO

- 3.10. A licitante que tiver algum fato superveniente, impeditivo à sua habilitação neste certame, deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8666/93.
- 3.11. Não será permitida a participação de interessados que se apresentarem na sala de reuniões, nem serão autenticados documentos, após declarado o início da sessão pelo Presidente da CPL.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ICEP BRASIL
CONVITE N. 002/2009
NOME e CNPJ DA EMPRESA
PROPOSTA

- b) Especificar de forma clara os serviços oferecidos, com indicação de marca, quando for o caso, obedecidas as especificações contidas neste Convite;
- c) Conter:
- c.1) Especificação Técnica, elaborado conforme anexo I;
 - c.2) Planilha de custos (planilha orçamentária) devidamente preenchida, elaborada com base no modelo do Anexo II deste Convite. A Licitante não poderá, sob pena de desclassificação, modificar o texto ou excluir quaisquer dos itens ali apresentados;
 - c.3) Cronograma físico-financeiro, prevendo a execução do serviço, e os respectivos desembolsos. Caso este não seja aprovado pelo ICEP BRASIL, a empresa vencedora do presente certame terá o prazo até a data de assinatura do contrato para apresentar outro cronograma com a devida aprovação;
- d) Consignar prazo de conclusão dos serviços de, no máximo, **60 dias**, contados a partir da solicitação formal do ICEP BRASIL;
- e) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, essa será válida por 60 (sessenta) dias.
- 4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos: despesas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 4.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.
- 4.4. Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Convite, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta, não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.

- 4.5. Abertas as propostas, essas não serão desclassificadas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.6. A proposta em desacordo com os termos deste Convite ou que se opuser, a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pela Comissão.
- 4.7. O ICEP BRASIL adotará o valor limite para contratação de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Propostas com valores superiores serão desclassificadas.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 5.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, rigorosamente, a especificação constante deste Convite.
- 5.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será feita na sessão inaugural, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 5.3. Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 5.4. **O julgamento levará em consideração a melhor técnica e preço** e a classificação dos licitantes habilitados far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- 5.5. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei N. 8.666/93.
- 5.6. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.
- 5.7. O resultado do julgamento das propostas será divulgado conforme o estabelecido no art. 109, § 1º da Lei N. 8.666/93.
- 5.8. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do ICEP BRASIL, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do contrato a ser assinado pelo ICEP BRASIL e pela licitante vencedora.

6. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

- 6.1 No interesse do ICEP BRASIL, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer ao ICEP BRASIL para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.
- 7.2. O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 10 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 7.3. O contrato será firmado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da homologação da presente licitação.
- 7.4. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: Nome, Cargo, N. da Cédula de Identidade e N. do CPF do responsável pela assinatura do Termo. A ausência destas informações não implicará na desclassificação da proposta.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1 A empresa vencedora deverá concluir o desenvolvimento do software e do portal de internet no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formal do ICEP BRASIL, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.
 - 8.1.1. Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá da autorização do contratante.
- 8.2. Deverá arcar com todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços a serem executados.
- 8.3. Executar os serviços de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 horas às 18:00 horas.
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas no sistema do ICEP BRASIL quanto à execução dos serviços.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações previstas neste Convite e nos seus Anexos, a licitante vencedora fica obrigada a:
 - 9.1.1 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
 - 9.1.2 Não consentir que outrem, mesmo que do ICEP BRASIL, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o ICEP BRASIL;
 - 9.1.3 Iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Contrato, após a solicitação formal do ICEP BRASIL;

- 9.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, com oferecimento de garantia, nos termos da legislação vigente, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.1.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais deverão ter funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do ICEP BRASIL;
- 9.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.8 Solucionar todos os eventuais problemas, pertinentes à execução do objeto da licitação ou com ela relacionada, sem ônus adicionais para o ICEP BRASIL, desde que de responsabilidade da licitante vencedora;
- 9.1.9 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- a) O recebimento provisório do serviço dar-se-á após sua conclusão e o atestamento da fatura para fins de pagamento, providenciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) O recebimento definitivo do serviço ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

As penalidades, ao contrário do que alega a recorrente, foram proporcionais e razoáveis frente à conduta da recorrente, não ultrapassando a regular necessidade e sendo plenamente compatíveis ao caso, não tendo respaldo argumentação em sentido contrário.

A decisão foi tomada a partir da inexecução contratual, o que configura o pleno respeito aos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Estando a cláusula penal prevista e ocorrendo o fato gerador, deverá a mesma ser aplicada, por ser tal punição de caráter vinculado e não discricionário da Administração.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa com a execução do objeto previsto na presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.
- 11.2 Para fazer face à despesa, objeto desse certame, será emitido cheque nominal. Submetemos o presente processo à análise e decisão de V.Sa., conforme competência descrita no item 2, deste Relatório.

12. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. O ICEP BRASIL fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 12.2 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Convite.
- 12.3 O ICEP BRASIL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.
- 12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo ICEP BRASIL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 12.5 Ficarà a cargo da empresa vencedora as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):
- I. relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF N. 539, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27/04/2005;
 - II. relacionadas à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou

empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005;

- III. referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF N. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

13. DO REAJUSTE

- 13.1 Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICEP BRASIL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;

- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 15.1, I e III;

- 14.2.1 Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, O ICEP BRASIL poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei N. 8.666/93.

- 14.3.1 No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério ICEP BRASIL, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

- 14.3.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

- 14.4. As sanções previstas no subitem 15.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 15.1, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 15. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO A RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**
- 15.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente cabem:
- I. recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- 15.2. Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.3. Pedido de reconsideração de decisão do Senhor Diretor Presidente, na hipótese do item 15.1, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º, do art. 87, da Lei N. 8.666/93.
- 15.4. Os recursos ou impugnações devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados, e deverão ser entregues na Diretoria do ICEP BRASIL.
- 15.5. As intimações dos atos referidos no item 16.1.I, alíneas "a", "b", "c" e "e", serão feitas mediante publicação no Jornal de Grande circulação, salvo para as alíneas "a" e "b" que poderão ser feitas na forma prevista no art. 109, parágrafo 1º (parte final), da Lei N. 8.666/93.
- 15.6. Os recursos previstos no item 16.1.I, alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo.
- 15.7. Interposto o recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 15.8. O recurso será dirigido a Senhor Diretor Presidente do ICEP BRASIL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do quinquídio subsequente ao recebimento do recurso.

- 15.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.10. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile para a interposição de recursos dentro do referido prazo legal, devendo, entretanto, os originais serem entregues em até 05 (cinco) dias após o envio.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A presente licitação enquadra-se no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei N. 8.666/93, alterada pelas leis números 9.648/98, 9.854/99, 10.973/04 e 11.079/04.
- 16.2. A critério do ICEP BRASIL, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei N. 8.666/93.
- 16.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite.
- 16.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do ICEP BRASIL.
- 16.5. Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.
- 16.6. Constituem anexos deste Convite dele fazendo parte integrante:
- a) ANEXO I – Especificação Técnica;
 - b) ANEXO II – Planilha Orçamentária;
 - c) ANEXO III – Cronograma físico-financeiro;
 - d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Convite, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93;
- 16.8. Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

- 16.9. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço www.icepbrasil.com.br, ou pelo telefone (061) 3031-1700/ 3031-1720.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2009.

Jair Vinnicius Ramos da Veiga
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Descrição/ Especificação de Serviços

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em:

- a) desenvolvimento de software para ser utilizado no controle, gestão e acompanhamento, customizado de acordo com as necessidades do Instituto;
- b) desenvolvimento de portal de Internet, com gerenciador de conteúdo, seguindo a identidade visual adotada pelo Instituto;
- c) manutenção de funcionalidades sejam de programação técnica ou visual, para o portal (sítio eletrônico) da Internet do Instituto.
- d) manutenção e desenvolvimento de funcionalidades, sejam de programação técnica ou visual, para o sistema (software) de controle e acompanhamento de ações de gestão do Instituto.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O acompanhamento das ações de gestão e divulgação de informações através da internet, exigem software para registro de informações, podendo gerar diversos relatórios de acompanhamento e avaliação das ações empreendidas.

Além do software, o Instituto exige a construção de um sítio eletrônico para o acesso por parte dos participantes e interessados no acompanhamento das ações realizadas, bem como auxilia na publicidade e transparência dos procedimentos realizados, sejam eles licitações ou informações gerais de interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

3.1 O desenvolvimento e manutenção do Portal Web - Sítio eletrônico, deverá observar as seguintes diretrizes:

3.1.1 Construção do sítio eletrônico se dará imediatamente após a assinatura do contrato, quando deverá ser entregue em pleno uso de suas funcionalidades básicas, contendo campos destinados as seguintes áreas:

- a) Institucional: ouvidoria, licitações, Conselho Consultivo, equipe, Centro de Referência;
- b) sistema de alimentação RSS: busca de notícias relacionadas aos interesses da instituição, de forma automática, de outras fontes como jornais on-line e portais;

- c) Serviços: cursos, agenda, downloads, notícias, clipping, galerias de fotos;
- d) Cadastro de Empresas: campo específico para o cadastro de empresas com recursos de login e senha e preenchimento de formulário eletrônico de cadastramento;
- e) artigos;
- f) links;
- g) Casos de Sucesso;
- h) downloads;
- i) pesquisas
- j) prestação de contas

3.1.2 - Tecnologias

- a) O desenvolvimento do Portal WEB deverá ter como premissa a utilização de software livre ;
- b) Todo o portal deverá ser dinâmico, com a utilização de bases de dados que propiciem a recuperação da informação nele contida;
- c) Do ponto de vista visual a plataforma de desenvolvimento será em seus módulos de animação (Flash), tratamento de imagens (Photoshop) e ilustração (Illustrator).
- d) Sob o aspecto técnico, será utilizado como linguagem de programação o PHP5 com banco de dados MySQL 5.
- e) O layout será montado seguindo as normas W3C, em XHTML e CSS observando as regras de semântica e acessibilidade.

3.1.2 Equipe Técnica

- a) Utilização de 01 (um) gerente de projetos para acesso as informações sobre o desenvolvimento e atribuição de funcionalidades ao portal;
- b) utilização de 01 (um) designer de WEB devidamente qualificado;
- c) utilização de pelo menos 02 (dois) programadores até que o portal esteja efetivamente ativo;
- d) utilização de 01 (um) Analista de Banco de Dados (DBA).

3.2 O desenvolvimento e manutenção do sistema de gerenciamento e controle das ações do Instituto obedecerão as seguintes diretrizes:

3.2.1 Construção do sistema de gerenciamento e controle dos processos de negócio, deverá se realizar dentro do mesmo cronograma e especificações técnicas relativas ao desenvolvimento do portal (sítio eletrônico).

3.7 O desenvolvimento dos softwares deve ser realizado em *framework* em língua portuguesa, com documentação de código, proporcionando fácil acesso a qualquer fornecedor de tecnologia.

3.8 Os proponentes deverão adotar preferencialmente a linguagem de programação PHP na sua versão 5, no desenvolvimento, por se tratar de software livre, amplamente utilizado na Internet.

3.9 Todo desenvolvimento deve seguir o paradigma de software livre, ou seja, o fornecimento do código-fonte dos softwares.

4. O portal do instituto deverá ser desenvolvido de acordo com as regras de acessibilidade promovidas de W3C - World Wide Web Consortium na referência WCAG (Web Content Accessibility Guidelines). Estas ações visam facilitar o acesso ao portal para pessoas com deficiências.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | QUANTIDADE | PREÇO TOTAL |
|--|----|------------|--------------|
| Portal do ICEP-Brasil | 1 | 1 | R\$9.000,00 |
| Desenvolvimento de novas funcionalidades do software SISLOC (controle, Gestão e Acompanhamento) | 1 | 1 | R\$12.000,00 |
| TOTAL GERAL | 2 | 2 | R\$21.000,00 |

ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | 10 meses |
|------------------------------|---|-----------|------------|
| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | TOTAL R\$ | VALOR R\$ |
| 01. | Construção do sítio eletrônico | R\$ | R\$ |
| 02 | Desenvolvimento de novas funcionalidades SISLOC | R\$ | R\$ |
| | VALOR TOTAL | | R\$ |

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar o desenvolvimento de software para controle, gestão e acompanhamento. Desenvolvimento de portal de internet, com gerenciador de conteúdo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
N. __/09, QUE ENTRE SI FAZ O
INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL
E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL, E A
EMPRESA _____.

Aos __ dias do mês de _____ de 2009 (dois mil e nove), o **Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil**, com registro no CNPJ/MF N. 00333505000166, situado no SIA Trecho 3 Lote 1.240 Brasília/DF, neste ato representado pelo diretor Presidente, Senhor Sueide Miranda Leite, CPF N. _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF N. _____, estabelecida n.º _____, (Tel: _____), neste ato representado por seu _____, portador da Cédula de Identidade N. _____/____ e do CPF N. _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o homologado no Convite N. __/2009, PA N. 02/2009, com base na Lei N. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para executar o desenvolvimento de software para controle, gestão e acompanhamento. Desenvolvimento de portal de internet, com gerenciador de conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A contratação referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em __/__/__, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que do ICEP BRASIL, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONTRATANTE**;

III - iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Contrato, após a solicitação formal do ICEP BRASIL.

IV - Efetuar a ativação do sítio eletrônico e software de acordo com as especificações do Edital, e dentro do prazo estipulado na Proposta de Preços.

V - Providenciar o reparo imediato de qualquer defeito ou ausência de funcionalidade no sítio eletrônico ou software no prazo máximo de 24 horas após a ordem de serviço de manutenção.

VI - Realizar os reparos e ajustes necessários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

VII - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

VIII- A natureza dos serviços prestados e a necessidade de adaptação e aperfeiçoamento das funcionalidades do sítio eletrônico, bem como, eventuais demandas supervenientes em prol do aperfeiçoamento dos produtos/serviços deverá ser executada até o prazo final do contrato, sem qualquer custo adicional.

IX - Ao final do contrato deverão ser fornecidas todas as senhas de atualização e manutenção do sítio eletrônico, bem como a versão final do software com o licenciamento outorgado a **CONTRATANTE**.

X - solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à execução do objeto deste contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XI - responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A CONTRATADA será por um prazo de **10 meses** em cada fase do projeto, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, na forma estipulada no presente Convite e nos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração na execução do objeto deste contrato dependerá da autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá arcar com todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Promover medidas visando garantir a manutenção do sistema de

informação do ICEP BRASIL.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 horas às 18:00 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Arcar com todo e qualquer tipo de prejuízo e/ou dano causado ao **CONTRATANTE**, no decurso da execução dos serviços ou em função dela, decorrente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO – O primeiro pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente, obedecendo o cronograma físico-financeiro aprovado pelo ICEP BRASIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega, o serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III – o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo

recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% ou aumentado até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o ICEP BRASIL, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculada no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;

b) 20% (vinte por cento), calculada no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas no Parágrafo Terceiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento de pessoa designada pelo Presidente do ICEP BRASIL, a qual se incumbirá, de receber e atestar as faturas referentes aos serviços ora contratados, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** deverá solucionar todos os impasses quanto à substituição ou não de componentes e materiais defeituosos, no todo ou em parte, ficando a cargo da **CONTRATADA** essa responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a critério da **CONTRATANTE** recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito DO ICEP BRASIL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por um período de 10 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Jornal de Grande

circulação" conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

Pela **CONTRATANTE**: _____

Sueide Miranda Leite
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**: _____